Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1129/2023
Data: 02/10/2023 - Horário: 14:52
Legislativo - PLO 49/2023

Nº 49/2023

=PROJETO DE LEI Nº 33/2023-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 04.10.23
Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15% (quinze por cento)** no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., referente ao exercício de 2024, para pagamento em parcela única até a data do vencimento.

Parágrafo único O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de outubro de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 49/2023 ~~Nº 33/2023-PM~~=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Salientamos que referida proposta se encontra em conformidade com o disposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, bem como está amparada no Código Tributário Nacional, art. 160, parágrafo único.

Busca-se com a presente proposta beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos em cota única, conforme tem sido realizado nos anos anteriores.

Por se tratar de concessão de desconto que benificiará o contribuinte, é importante que a mesma revista-se de caráter autorizativo, afastando-se assim eventuais vícios.

Sendo o que tinhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de outubro de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-